



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

DECRETO Nº 3.178/2022
(21 de janeiro de 2022)

Dispõe sobre: *“Regulamenta a evolução funcional do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, conforme previsto na Lei Complementar nº 252/2016”.*

NIVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Este decreto regulamenta a evolução funcional do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, conforme previsto na Lei Complementar nº 252/2016, com a progressão das seguintes carreiras:

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRUPO SALARIAL
AGENTE CULTURAL	40 hrs semanais	IIA
AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	40 hrs semanais	CIA
AGENTE DE CRÉDITO	40 hrs semanais	EIA
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	40 hrs semanais	FIA
AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA	40 hrs semanais	DIA
AGENTE DE INFRAESTRUTURA	40 hrs semanais	BIA
AGENTE DE TRÂNSITO	36 hrs semanais	FIA
AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	40 hrs semanais	EIA
AGENTE DE VISTOR	40 hrs semanais	AIA
AGENTE FISCALIZAÇÃO	40 hrs semanais	EIA
AGENTE FUNERÁRIO	40 hrs semanais	DIA
AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR	40 hrs semanais	EIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	40 hrs semanais	GIA
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA I	40 hrs semanais	IIA
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA II	40 hrs semanais	JIA
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA III	40 hrs semanais	KIA
ANALISTA DE SUPORTE	44 hrs semanais	GIA
ARQUITETO	30 hrs semanais	KIA
ASSISTENTE CULTURAL	40 hrs semanais	EIA
ASSISTENTE CULTURAL DE ARTES VISUAIS	40 hrs semanais	GIA
ASSISTENTE CULTURAL DE ARTESANATO	40 hrs semanais	GIA
ASSISTENTE CULTURAL DE DANÇA	40 hrs semanais	GIA
ASSISTENTE CULTURAL DE MÚSICA	40 hrs semanais	GIA
ASSISTENTE CULTURAL DE TEATRO	40 hrs semanais	GIA
ASSISTENTE DE PROCURADORIA	30 hrs semanais	HIA
ASSISTENTE DE PROGRAMA DE AÇÕES EM SAÚDE	40 hrs semanais	DIA
ASSISTENTE SOCIAL	20 hrs semanais	HIA
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	40 hrs semanais	LIA
AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	30 hrs semanais	AIA
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD	36 hrs semanais	EIA
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI	5 hrs semanais	BIA
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - AE	30 hrs semanais	CIA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36 hrs semanais	FIA
AUXILIAR DE FARMÁCIA	30 hrs semanais	CIA
AUXILIAR DE NECRÓPSIA - SVO	40 hrs semanais	GIA
AUXILIAR DE SERVIÇO EM SAÚDE	40 hrs semanais	EIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	30 hrs semanais	CIA
BIBLIOTECÁRIO	30 hrs semanais	IIA
BIÓLOGO	20 hrs semanais	FIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CADASTRADOR	40 hrs semanais	BIA
CADASTRADOR IMOBILIÁRIO	40 hrs semanais	EIA
CONTADOR	40 hrs semanais	JIA
CONTROLADOR GERAL INTERNO E DE GESTÃO	40 hrs semanais	IIA
COORDENADOR DE AÇÃO EM SAÚDE	40 hrs semanais	IIA
COORDENADOR DE ARTES CIRCENSES	40 hrs semanais	IIA
COVEIRO	30 hrs semanais	AIA
CUIDADOR SOCIAL	40 hrs semanais	DIA
DENTISTA	20 hrs semanais	JIA
DESENHISTA/PROJETISTA	40 hrs semanais	FIA
EDUCADOR EM SAÚDE	40 hrs semanais	EIA
EDUCADOR	40 hrs semanais	HIA
ELETRICISTA	40 hrs semanais	CIA
ENFERMEIRO	40 hrs semanais	KIA
ENGENHEIRO	30 hrs semanais	KIA
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	30 hrs semanais	KIA
ENGENHEIRO DE TRÁFEGO	30 hrs semanais	JIA
ENGENHEIRO ELETRICISTA	30 hrs semanais	JIA
FARMACÊUTICO	20 hrs semanais	HIA
FISIOTERAPEUTA	20 hrs semanais	HIA
FONOAUDIÓLOGO	20 hrs semanais	HIA
FOTÓGRAFO	40 hrs semanais	FIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE	36 hrs semanais	GIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE	36 hrs semanais	FIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	36 hrs semanais	EIA
INSTRUTOR DE BRAILLE	44 hrs semanais	GIA
INSTRUTOR DE LIBRAS	30 hrs semanais	GIA
MECÂNICO	40 hrs semanais	CIA
MÉDICO	12 hrs semanais	LIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

MÉDICO DO TRABALHO	20 hrs semanais	LIA
MÉDICO VETERINÁRIO	20 hrs semanais	LIA
MOTORISTA	40 hrs semanais	EIA
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	40 hrs semanais	EIA
MUSEÓLOGO	40 hrs semanais	IIA
NUTRICIONISTA	20 hrs semanais	HIA
OPERADOR DE MÁQUINAS	40 hrs semanais	DIA
ORIENTADOR DE ZONA AZUL	40 hrs semanais	BIA
ORIENTADOR SOCIAL	40 hrs semanais	DIA
PROCURADOR MUNICIPAL	20 hrs semanais	KIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 hrs semanais	DIA
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 hrs semanais	HIA
PSICÓLOGO	20 hrs semanais	HIA
RECEPCIONISTA	12 hrs semanais	AIA
SALVA VIDAS	40 hrs semanais	EIA
SECRETÁRIO DE ESCOLA	40 hrs semanais	GIA
SUPERVISOR TÉCNICO EM MECÂNICA	40 hrs semanais	IIA
TÉCNICO DE AGRIMENSURA	40 hrs semanais	EIA
TÉCNICO DE EDIFICAÇÃO	40 hrs semanais	EIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	40 hrs semanais	GIA
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 hrs semanais	EIA
TÉCNICO DESPORTIVO	30 hrs semanais	HIA
TÉCNICO EM BIBLIOTECA	40 hrs semanais	EIA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 hrs semanais	GIA
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - THD	40 hrs semanais	EIA
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40 hrs semanais	FIA
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40 hrs semanais	EIA
TÉCNICO EM MOBILIDADE ORTOPÉDICA	40 hrs semanais	EIA
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	40 hrs semanais	EIA
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 hrs semanais	CIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

TÉCNICO EM SANEAMENTO BÁSICO	40 hrs semanais	EIA
TÉCNICO MUSEU	40 hrs semanais	DIA
TECNÓLOGO EM LOGÍSTICA	40 hrs semanais	IIA
TELEFONISTA	30 hrs semanais	AIA
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20 hrs semanais	HIA
VIGIA	36 hrs semanais	DIA

Integrantes do Quadro de Pessoal previsto na Lei Complementar nº 252/2016.

Art. 2º. A evolução funcional nos cargos ocorrerá mediante:

- I - progressão vertical; e,
- II - progressão horizontal.

Parágrafo único. A evolução funcional será analisada mediante requerimento do próprio servidor, na página da Diretoria de Gestão de Pessoas, endereçada a Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho de cada Secretaria.

Art. 3º. Caberá a Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho de cada Secretaria:

- I - receber, validar, deferir ou indeferir a solicitação de progressão vertical e horizontal;
- II - avaliar a pertinência dos cursos que se pretende utilizar para fins de Evolução Funcional;
- III - utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado;
- IV - realizar diligências junto as unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações;
- V - convocar servidor para prestar informações ou participação opinativa, sem direito a voto.

Art. 4º. A evolução funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes para, no mínimo:

- I - progressão vertical de 6% (seis por cento) dos servidores de cada grupo ocupacional, a cada processo;
- II - progressão horizontal de 12% (doze por cento) dos servidores de cada grupo ocupacional, a cada processo.

Parágrafo único. Os processos de evolução funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros no mês subsequente em que a Unidade de Gestão de Pessoal inserir nos assentamentos próprios a conclusão de mencionados procedimentos, o que deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após a finalização do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Parte I
Da progressão vertical

Art. 5º. A progressão vertical é a passagem de um nível para outro, imediatamente superior, mantido o grau, mediante avaliação de desempenho e qualificação.

Art. 6º. Está habilitado à progressão vertical o servidor que:

I - possuir estabilidade no cargo, sendo que, o funcionário em estágio probatório, sendo confirmado no cargo, terá sua primeira evolução, juntamente com sua confirmação no cargo, desde que, preencha todos os requisitos para alcançar estas evoluções, obedecidas todas as regras para as mesmas;

II - houver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de dois anos no grau e nível em que se encontra;

III - para o servidor designado será considerado o exercício das atribuições do cargo designado pelo interstício de dois anos no grau e nível que se encontra;

IV - não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado aplicando pena disciplinar de suspensão;

V - houver obtido dois desempenhos superiores à média, consideradas as três últimas avaliações de desempenho para os servidores que forem aprovados no estágio probatório e houver obtido no mínimo 70 (setenta) pontos na última avaliação de desempenho;

VI - não possuir, durante o interstício de 12 (doze) meses, mais de:

a) 18 (dezoito) faltas, abonadas e/ou justificadas;

b) 20 (vinte) atrasos ou saídas antecipadas, abonados e/ou

justificados.

VII - houver obtido qualificação profissional, seguindo as exigências dispostas neste decreto.

Parágrafo único. O servidor designado evoluirá com base no seu cargo de origem e o servidor readaptado evoluirá no grupo ocupacional que estiver readaptado.

Art. 7º. A qualificação exigida para a progressão vertical, pode ser obtida mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

- I - escolaridade formal;
II - titulação;
III - capacitação por meio da Escola de Governo do Município e outros;
IV - o total das horas poderão ser obtidas mediante a somatória de carga horária de cursos de capacitação, respeitada a carga horaria mínima de 08 (oito) horas por certificado, que deverá totalizar no mínimo 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. No caso do certificado de curso de capacitação, somente serão aceitos, os cursos dos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 8º. A escolaridade formal será considerada desde que não seja exigência para ingresso no cargo.

Art. 9º. Serão considerados títulos de Graduação, Pós-Graduação, MBA, Mestrado e Doutorado, relacionados a área de atuação do servidor.

Art. 10. Os cursos de capacitação deverão ser relacionados com a área de atuação do servidor, para aprimoramento e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. A qualificação que trata o art. 7º será avaliada pela Comissão Setorial responsável pelo processo de evolução e validada pela Comissão Técnica de Gestão de Carreira, conforme art. 11 deste decreto.

Art. 11. Fica criada a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, com os seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - 01 (um) servidor indicado pelo Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, que exercerá a presidência da Comissão e seu respectivo suplente;
II - 01 (um) servidor da Diretoria de Gestão de Pessoas e seu respectivo suplente;
III - 01 (um) servidor da Procuradoria Municipal e seu respectivo suplente;
IV - 01 (um) servidor da Escola de Governo e seu respectivo suplente.

Art. 12. Compete a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras:
I - avaliar a pertinência dos cursos que se pretende utilizar para fins de Evolução Funcional quando consultada pela Comissão Setorial;
II - elaborar o calendário anual de evolução funcional;
III - acompanhar os processos de evolução funcional.

Parágrafo único. A comissão técnica de Gestão de carreiras poderá, a qualquer tempo:

- I - utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

II - realizar diligências junto as unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações;

III - convocar servidor para prestar informações ou participação opinativa, sem direito a voto;

IV - rever os processos de evolução das secretarias, nos casos que julgar necessário.

Parte II
Da progressão horizontal

Art. 13. A progressão horizontal é a passagem de um grau para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo nível, mediante avaliação de desempenho.

Art. 14. Está habilitado à progressão horizontal o servidor que:

I - possuir estabilidade no cargo, sendo que, o funcionário em estágio probatório, sendo confirmado no cargo, terá sua primeira evolução, juntamente com sua confirmação no cargo, desde que, preencha todos os requisitos para alcançar estas evoluções, obedecidas todas as regras para as mesmas;

II - houver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 02 (dois) anos no grau e nível em que se encontra;

III - não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado aplicando pena disciplinar de suspensão;

IV - houver obtido dois desempenhos superiores à média, consideradas as três últimas avaliações de desempenho para os servidores que forem aprovado no estágio probatório;

V - houver obtido no mínimo 70 (setenta) pontos na última avaliação de desempenho;

VI - não possuir, durante o interstício de 12 (doze) meses, mais de:

a) 18 (dezoito) faltas, abonadas e/ou justificadas;

b) 20 (vinte) atrasos ou saídas antecipadas, abonados e/ou justificados.

Parágrafo único. A média a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na avaliação de desempenho e/ou na avaliação de desempenho em estágio probatório, em cada grupo ocupacional, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 15. Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I - estiver há mais tempo sem ter obtido uma progressão horizontal ou vertical;

II - tiver obtido a maior pontuação na avaliação de desempenho mais recente;

III - contabilizar maior tempo de efetivo exercício no cargo;

IV - maior quantidade de filhos;

V - com idade mais avançada.

Art. 16. As Comissões Setoriais e Comissão Técnica de Gestão de Carreira, serão remuneradas de acordo com o art. 8º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 370/2021, de forma transitória, somente nos meses de análise da progressão de carreira dos servidores públicos municipais, no caso dos suplentes só farão jus a gratificação aqueles que vierem a substituir o membro titular da Comissão.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 21 de janeiro de 2022.


NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.



ANEXO ÚNICO

Cronograma de Evolução Funcional

Publicação do Credenciamento para concorrer a evolução	08 a 28/02/2022
Análise dos credenciamentos	01 a 22/03/2022
Publicação do Resultado dos Credenciamentos	24/03/2022
Publicação da lista dos Servidores que evoluirão de acordo com a dotação orçamentária	26/03/2022
Lançamento da evolução em folha de pagamento	30/04/2022